



# SUMÁRIO

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 DE MAIO DE 2021 - DISPÕE SOBRE ESCALA DE REVEZAMENTO DOS SERVIDORES NOS DA CÂMARA MUNICIPAL, REVEZAMENTO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS; SUSPENDE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS NECESSÁRIAS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA E EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).
- PORTARIA Nº. 005/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.



### Decreto



**ESTADO DA BAHIA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.**

**Poder Legislativo. CNPJ Nº, 63.111447/0001-58**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 de maio de 2021.**

Dispõe sobre escala de revezamento dos servidores nos da Câmara Municipal, Revezamento das Sessões Ordinárias; Suspende o atendimento ao público nas dependências da Câmara Municipal, bem como estabelece outras medidas necessárias, em virtude da pandemia e emergência epidemiológica decorrente do Coronavírus (COVID-19).

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde da população;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão realizados através de sistema de revezamento semanal conforme a necessidade e por tempo indeterminado.

§1º A Diretoria da Casa Legislativa estabelecerá uma escala de revezamento semanal entre os servidores, a fim de que somente trabalhe de forma presencial o mínimo estritamente necessário de servidores.

§2º Os demais servidores que não estiverem na escala trabalharão de forma remota, mediante teletrabalho e poderão ser chamados e demandados através de e-mail, celular e realização de reuniões remotas por sistemas de computadores.

§3º Os servidores que puderem realizar suas funções e atribuições de forma remota, sem prejuízo ao serviço público, deverão preferencialmente e prioritariamente realizar o regime de teletrabalho a fim de evitar o trânsito e a presença de mais pessoas no interior da Câmara Municipal



Art. 2º. As sessões Ordinárias serão realizadas a cada 15 dias, podendo ser convocadas sempre que houver urgência.

I- Nas reuniões das Comissões o acesso ficará restrito aos parlamentares e ao corpo técnico.

II – A Direção irá providenciar a aquisição, com a urgência que o caso requer, de álcool em gel, termômetros e materiais porventura necessários à assepsia e desinfecção dos locais de trabalho e demais dependências da Casa Legislativa;

III - Fica suspensa todas as viagens programadas, para participação de cursos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º – Caso os Vereadores e servidores apresentem durante o expediente algum dos sintomas característicos da COVID-19 (febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverão imediatamente encerrar suas atividades e procurar um serviço de saúde.

§ 1º. O atestado/laudo médico deverá ser encaminhado via e-mail e posteriormente apresentado quando do retorno de suas atividades.

§ 2º Em caso de suspeita de COVID-19, o Vereador e/ou servidor, deverá permanecer em seu domicílio pelo prazo de 15 dias, podendo este período ser prorrogado por mais 15 dias.

Art. 4º. A Mesa Diretora e a Diretoria Administrativa ficam autorizadas a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA – SE, PUBLICA – SE E CUMPRADO – SE**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Gercivan Araújo do Nascimento  
**Presidente**

Wilson Pereira dos Santos  
**Vice-Presidente**

Delson Bispo de Souza  
**1º Secretário**

Edivan Pereira de Novais  
**2º Secretário**



### Portaria



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**

Poder Legislativo

C.N.P.J nº.63.111.447/0001-58.

PORTARIA Nº. 005/2021.

DE 04 DE MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento do Servidor Sr. Ailton Martins de Oliveira, protocolado em 03 de maio de 2021, solicitando a Licença Premio.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença prêmio ao Servidor Ailton Mascarenhas de Oliveira, Motorista, por um período de (03) três meses, tendo início em 04 de maio de 2021, e finalizando em 04 de agosto de 2021, com fundamento no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 04 de maio de 2021

Gercivan Araújo do Nascimento  
Presidente da Câmara